

LEI Nº 789

Estabelece reajuste semestral nos vencimentos e salários dos funcionários públicos municipais

A câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, de acordo com o Conselho Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º) - fica o executivo, obrigado, para concedido, semestralmente, em 01 de maio e 01 de novembro de cada ano, um reajuste nos salários e vencimentos dos funcionários municipais, na base de 100% (cem por cento) do INPC fixado pelo governo federal.

§ Único - serão abrangidos por esta lei os funcionários públicos municipais regidos pela consolidação das leis do Trabalho (CLT) bem como os funcionários estatutários, ativos, civis e pensionistas.

Art. 291- Os 100% (cem por cento) do INPC, mencionados no art. anterior apropriadamente observados pelo executivo municipal, para o procedimento dos reajustes dos salários e vencimentos dos funcionários supra citados.

Art 34 Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas,
14 de agosto de 1985.

Schostack Delgado de Almeida.

Paulo Schostack da Silva